



2 0 MAIO 2025

PRESIDENTE CMI

2 0 MAIO 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE CMI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO LEI Nº 099 /2025.

PRESIDENTE CMI

2 0 MAIO 2025

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO
OFTALMOLÓGICA E O
FORNECIMENTO DE ÓCULOS PARA
OS ALUNOS DO ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E CENTROS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL – CMEIs DA REDE
MUNICIPAL DE ITAITUBA/PÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Nicodemos Alves de Aguiar sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório avaliação oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos da educação infantil, fundamental e o ensino médio em âmbito Municipal.

§ 1º A realização da avaliação será realizada no início do ano letivo, dos alunos matriculados na educação infantil, fundamental e o ensino médio em âmbito Municipal.

§ 2º A avaliação oftalmológica que trata o artigo 1º compreenderá as seguintes fases:

- I - teste de acuidade visual;
- II - consultas oftalmológicas;
- III - fornecimento de óculos;
- IV - avaliação de resultados.

§ 3º Fica a Secretária de Saúde autorizada a representar o Município para estabelecer acordos entre a SEMED para a realização de consultas e exames oftalmológicos.

19.05.2025 às 09:57h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos e as dotações orçamentárias próprias das áreas de educação e saúde.

Art. 2º A realização dos exames caberá à Secretaria da Saúde, que disponibilizará ambulatorios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º Caberá à Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante. As crianças que passam a usar óculos são reavaliadas no ano seguinte quanto aos resultados deste uso.

Art. 5º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**” em 19 Maio de 2025.

IAMAX PRADO
CUSTODIO:74293095268

Assinado de forma digital
por IAMAX PRADO
CUSTODIO:74293095268
Dados: 2025.05.19
11:29:23 -03'00'

**IAMAX PRADO CUSTÓDIO
VEREADOR MDB**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa à implantação da obrigatoriedade nos primeiros dias do ano letivo, de avaliação oftalmológica (exame de vista) para os alunos matriculados na educação infantil, no fundamental e no ensino médio em âmbito municipal, com o intuito de oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com problemas de visão do aluno, deficiência esta percebida muitas vezes de forma tardia, já que o aluno não manifesta sua dificuldade aos professores e nem mesmo aos pais, tornando difícil a percepção.

Portanto, é necessária a implantação um programa de saúde ocular para as crianças, e com a participação das instituições de ensino, o resultado será ainda mais satisfatório. A deficiência visual interfere não só no processo de aprendizagem, mas também no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento motor. As causas mais comuns para disfunções visuais em crianças são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia) estrabismo e ambliopia.

O diagnóstico precoce desses problemas possibilita sua correção ou controle e garante que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido.

Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, levo a presente propositura e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**” em 19 Maio de 2025.

IAMAX PRADO Assinado de forma digital
por IAMAX PRADO
CUSTODIO:74 CUSTODIO:74293095268
293095268 Dados: 2025.05.19
11:29:39 -03'00'

**IAMAX PRADO CUSTÓDIO
VEREADOR MDB**